

CONTRATO 076/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE CELEBRAM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A EMPRESA **CHRONOS DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA** EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 22.458.948-4.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, com sede administrativa em Curitiba, na Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.063.164/0001-67, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ** portador do RG nº 6.486.882-9 e do CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO** portador do RG nº 1.178.639-1/PR e do CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 010/2024, **CHRONOS DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.356.563/0001-80, com sede na Rua Caripura, nº 271, Vila Conde do Pinhal, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal Sr. **GILSON MARTINS**, portador do RG Nº 19.977.991-0 SSP/SP e do CPF nº 107.227.308-02, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato de Compra de Equipamentos, com respaldo nas Leis federais 13.303/16, Complementar n.º 123/06, pelo Regulamento Interno de Licitações da Ceasa/PR e obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2024-CEASA/PR, nos termos do protocolo digital nº 22.458.948-4, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa fornecedora na forma de venda de equipamentos de informática, conforme os requisitos e especificações técnicas contidas no **ANEXO I** do Edital, parte integrante deste Contrato.

LOTE	DESCRIPTIVO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Desktop	25	R\$ 4.672,19	R\$ 116.804,75
02	Monitor 27 polegadas	25	1.398,00	R\$ 34.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, às disposições constantes dos documentos que compõem o processo de Pregão Eletrônico 010/2024-CEASA/PR e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 010/2024 -CEASA/PR, e todos os anexos, Proposta e documentos que acompanham firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 116.804,75 (cento e dezesseis mil oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos) referente ao LOTE 1 e R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais) referente ao LOTE 2, perfazendo um total de 151.754,75 (cento e cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), a ser despendido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato vigorará até a entrega dos equipamentos e o respectivo pagamento dos valores contratados, não interferindo na garantia legal ou de fábrica de cada um dos computadores entregues, que persistirá conforme o estipulado em lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE ENTREGA

A contratada deverá entregar os equipamentos, no máximo em 60 (sessenta) dias, a partir da, contados da assinatura e/ou emissão da ordem de compra.

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901 - Curitiba - PR

p. 1



Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega poderá ser prorrogado até no máximo 60 (sessenta) dias corridos, se devidamente justificado e aceito pela Ceasa/PR.

Parágrafo Segundo: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e cotado ou da amostra encaminhada e aprovada, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA, às suas custas, providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro: Não ocorrendo a substituição neste prazo é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como Gestor do Contrato o Sr. **AMAURY WEIRICH MEDEIROS**, portador da CI/RG n.º 1.313.006-0, inscrito no CPF sob o n.º 482.017.159-34 e como Fiscal Sr. **RODRIGO NERES DA SILVA**, portador da CI/RG n.º 48.044.434-1 e inscrito no CPF sob o n.º 413.859.178-81.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico n.º XXX/2024, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura para a CONTRATANTE, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

Parágrafo primeiro - A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá acompanhar o produto, com seguintes dados:

Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – Ceasa Pr Rodovia BR 116 - Km 111, n.º 22881 – CEP 81.690-901 - Curitiba – Paraná CNPJ 75.063.164/0001-67

Parágrafo segundo - No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura Discriminativa a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente, caso a empresa opte por esta forma de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o valor unitário e o valor total. Deverá ser encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda Federal, do Estado e Município, bem como do FGTS – CEF e a Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ao Gestor do Contrato, observando que a documentação não poderá estar com as suas datas de validade vencidas na data do efetivo pagamento e deverá constar o CNPJ da Unidade beneficiada.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos.

Parágrafo Sexto: No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o órgão CONTRATANTE devolverá a fatura e toda a documentação à CONTRATADA, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, passando a ser contado na data de sua reapresentação;

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais e/ou do presente termo;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos desta Licitação e contrato correrão por conta do Orçamento da CEASA/PR de 2024 e demais exercícios, Classificação Orçamentária Estadual 3390.39.00, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBROGAÇÃO

A CONTRATADA não poderá sub-rogar o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento. Desta forma, será a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que na sua execução venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e ou a terceiros.

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, n.º 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901 - Curitiba – PR

p. 2



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo prorrogação do contrato, a composição dos valores e serviços poderão ser reajustados anualmente a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir ou da data do último reajuste, utilizando como base o Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M) para a data-base.

Parágrafo Quarto - Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, ouvidos os setores técnico, jurídico e da aprovação da autoridade competente, sob critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar os serviços contratados nos quantitativos e requisitos exigidos pelo Edital e seus anexos e, cumprir todas as condições estabelecidas em contrato.;
- II. Fornecer o objeto conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade.
- III. Cumprir as condições e prazos contidos no Termo de Referência;
- IV. Efetuar a entrega de acordo com as especificações do veículo apresentado na proposta bem como nas exigências do Edital, não se admitindo em nenhuma hipótese a alegação de que terceiros o tenha alterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos;
- V. Oferecer a garantia contra defeitos nos veículos no prazo de um ano contados da data de entrega dos veículos, corrigir, remover as suas expensas no todo ou em parte o material em que se verifique o dano, ou até a devolução, substituição do veículo dentro do entendimento da administração, após a vistoria dos mesmos, no prazo de três dias contados da notificação;
- VI. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto aos itens fornecidos, nos termos deste Anexo;
- VII. Ser a responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos deste Contrato e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- VIII. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre resultantes da execução do contrato
- IX. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 81, parágrafo 1º da Lei nº 13.303/2016.
- X. Executar os serviços contratados de forma adequada e emitir Nota (s) Fiscal (ais) após a certificação a prestação dos serviços;
- XI. Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados, acatar as determinações e regras da **CONTRATANTE**, visando andamento dos serviços contratados;
- XII. Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;
- XIII. Informar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade e no cumprimento do Contrato;
- XIV. Declarar-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, visto manterem relação empregatícia com a **CONTRATADA**, conforme o artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- XV. A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, n° 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901 - Curitiba - PR

p. 3



+

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado conforme a lei 13.303/2016;

- XVI.** Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar a cobrança adicional e qualquer título;
- XVII.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou terceiros.

Parágrafo único - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, não exclui tampouco reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, que se ocorrerem, não implicarão co-responsabilidade da CEASA/PR ou de seus agentes.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I.** Comunicar à empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com as aquisições dos veículos e outros equipamentos instalados;
- II.** Efetuar o pagamento à empresa vencedora do certame após a entregados veículos, de conformidade aos prazos exigidos no contrato e ou na sua proposta, observando a sua aceitabilidade, através de débito em conta ou boleto bancário, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada obrigatoriamente das Certidões Negativas do INSS, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal;
- III.** Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que a empresa vencedora entregar fora do prazo, se não justificado, ou das especificações do Edital e da sua proposta comercial.
- IV.** Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas estabelecidas pela Lei 13.303/2016;
- V.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- VI.** Promover, por intermédio de empregado designado, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, encaminhando se necessário estes registros a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR;

CLÁUSULA TREZE – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A garantia de cada um dos computadores será de 60 (sessenta) meses contados do seu recebimento pela **CONTRATANTE**, devendo esta garantia cobrir quaisquer defeitos constatados. Neste ato, as partes convencionam que a **CONTRATADA** substituirá todos os equipamentos defeituosos.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** estará sujeita à multa contratual prevista no item 'b' da Cláusula Décima Terceira, caso deixe de tomar providências necessárias à reposição ou conserto dos equipamentos, após ciência desta situação, verbal ou escrita.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a)** advertência;
- b)** multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso por até 30 (trinta) dias, sobre o valor da contratação e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente. A correção monetária dos valores pendentes far-se-á via IPCA-IBGE cumulado com juros mensais, conforme o Código Civil Brasileiro, Lei/ 10.40602.
- c)** suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA/PR e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d)** declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/PR e a Administração Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro – As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo garantidos o contraditório e a ampla defesa do interessado;



+

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

Parágrafo Quarto – Nos casos de reincidência no descumprimento dos prazos convencionados para correção na execução dos serviços, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas notificações e observado o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Licitação que originou este Contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do caput desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI. Cometimento reiterado de faltas;
- VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XI. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1, da Lei Federal 13.303/2016
- IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado



- ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VI. A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;
- II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e de quaisquer outras legislações Anticorrupção aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESETE – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.



CLÁUSULA DEZOITO - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 13.303/16, 12.846/13, Complementar nº 101/00, bem como, pelo Edital e seus anexos, Regulamento de Mercado da CEASA/PR, Regulamento de Contratos e Licitações da CEASA/PR e eventuais normas aplicáveis.

Parágrafo único - Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** a obediência às normas técnicas da ABNT, bem como das normas dos órgãos e empresas pertinentes a cada tipo de projeto a ser desenvolvido, conforme a legislação vigente no Município de Curitiba.

CLÁUSULA DEZENOVE – A CONTRATANTE, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 30 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 18 de novembro de 2024.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

AMAURY WEIRICH MEDEIROS
Gestor do Contrato

RODRIGO NERES DA SILVA
Fiscal do Contrato

CHRONOS DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

GILSON MARTINS
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: MIRIAM S. MARTINS
CI/RG: 7-699.274-9
CPF: 037.944.258-20

Nome: _____
CI/RG: _____
CPF: _____

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901 - Curitiba - PR

p. 7



Documento: **ContratoAssinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 18/11/2024 13:35, **Joao Luiz Buso** em 19/11/2024 11:31.

Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo Neres da Silva (XXX.859.178-XX)** em 18/11/2024 14:17 Local: CEASA/DIVIN, **Amaury Weirich Medeiros (XXX.017.159-XX)** em 18/11/2024 14:18 Local: CEASA/DIVIN.

Inserido ao protocolo **22.458.948-4** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 18/11/2024 13:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
33605496d049669cd0a14b55fca87f09.